CONTRATO DE FORNECIMENTO N º 052/16

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE COTIPORÃ**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 90.898.487/0001-64, sita a Rua Silveira Martins, 163, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor José Carlos Breda, brasileiro, casado, economista, portador da Identidade nº 2004085326, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 218.555.950-87, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro a empresa **GLOBAL DISTRIBUIDORA DE BENS DE CONSUMO LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 89.237.911/0098-73, com sede na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 349, centro, em Veranopolis(RS), CEP 95.330-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pela Gerente a Senhora Rita Karine Jacques Vorpagel, brasileira, comerciante, portadora da Identidade nº 6054437551, expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF/MF sob nº 033.627.999-06 resolvem entre si, celebrar o presente contrato, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93, no artigo 24, inciso II, Protocolo Administrativo nº 188/16 e Dispensa de Licitação nº 017/16.

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para efetuar o fornecimento de cadeiras para a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social para serem utilizadas com os grupos de idosos acompanhadas pelo Centro de Referencia de Assistência Social conforme descrição a seguir:

ITEM	UN	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR (R$)	
				Unit.	Total
01	un	100	Cadeira plástica branca com braço medindo 80,0 x 55,0 x 41,0	43,90	4.390,00
				VALOR TOTAL R$	**4.390,00**

1.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

1.3. O produto a ser fornecido deverá obedecer as normas e padrões da legislação vigente, atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

1.4. Se o item não atender as condições descritas, não será aceito e será efetuada a devolução sem ônus para o Município

DO PREÇO E PAGAMENTO

Cláusula Segunda:

a) O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de **R$4.390,00** (quatro mil trezentos e noventa reais);

b) o pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias após a entrega, mediante a apresentação do competente documento fiscal.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ENTREGA

Cláusula Terceira:

a) Este Contrato vigerá a partir da data de sua assinatura, e terá seu término após o efetivo pagamento do preço estipulado na cláusula segunda acima quando se extinguirá automaticamente, independentemente de qualquer forma de notificação ou aviso judicial ou extrajudicial.

b) A entrega deverá ser feita em até 07(sete) dias a contar da assinatura do presente Contrato.

DOS DIREITOS, DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES.

Cláusula Quarta:

1 – Dos Direitos:

Constituirá direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas; e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2 – Das obrigações:

O CONTRATANTE obriga-se a:

2.1) Efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste.

2.2) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

a) efetuar o fornecimento na forma ajustada;

b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA e seus empregados;

c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;

d) apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Regularidade com INSS e FGTS;

e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente Contrato.

DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS.

Cláusula Quinta:

A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades;

a) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido.

b) Sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato.

b.1) De 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente.

b.2) De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial dos fornecimentos, inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos materiais previstos no objeto deste contrato.

c) Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de faltas graves.

e) Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei

f) As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração.

DA RESCISÃO E SEUS EFEITOS.

Cláusula Sexta:

O presente Contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I, à XII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

c) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA.

c.1) A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos, perdas e danos que a este vier a causar, em decorrência da rescisão deste Contrato por inadimplente de suas obrigações.

c.2) Uma vez rescindido o presente Contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar à CONTRATADA o pagamento dos produtos corretamente.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Sétima:
As despesas decorrentes deste Contrato correm por conta da seguinte dotação orçamentária:

05.04	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL
08.241.0190.2029	manutenção e Desenvolvimento de Atividades com Idosos
3.3.3.9.0.30000000	Material de Consumo (1101-SCFV) 4045

DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO.

Cláusula Oitava:
A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Nona:
a) A fiscalização da execução do presente Contrato será acompanhada pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social Senhora Rozeli Frizon, procedendo ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento;
b) a fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica coresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
c) quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto deste Contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a Administração

DO FORO

Cláusula Décima:
O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Veranópolis/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, composto por 03 (três) laudas, assinados pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nominadas, com o visto da Procuradoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Cotiporã (RS), 11 de março de 2016

CONTRATANTE – Município de Cotiporã
Jose Carlos Breda
Prefeito Municipal

CONTRATADA – Global Distr.
Rita Karine Jacques Vorpagel
Gerente

Testemunhas:

Rozeli Frizon
CPF/MF nº: 478.096.630-20

Adriana B.Paludo
CPF/MF nº: 427.911.200-25

Leonardo Jacob
Procurador Jurídico OAB/RS 44.765